



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Acordo de Cooperação Técnica

CAU/SP nº 005/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, O E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede em São Paulo, SP, no endereço Rua Quinze de Novembro, 194, Sé, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela Presidente Catherine Otondo, RG n.º 4.811.829-1, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob nº 128.216.348-54; e **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145, Sala 901, Ed. Helbor Corporate, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto, por seu Presidente no exercício de 2023, **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.778.878-X SSP/SP e do CPF nº 275.982.388/12, domiciliado no município de Mogi das Cruzes, doravante designado simplesmente como “**CONDEMAT**”

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 00179.001174/2023-52 e Processo Administrativo 081/2022 (Protocolo de Intenções previamente celebrado), em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a parceria mútua entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ (CONDEMAT), visando a realização de ações conjuntas voltadas à fiscalização, à difusão da assistência técnica de habitação de interesse social, ao patrimônio cultural e à política urbana, ambiental e territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



2.1. As partes do presente Acordo, por meio da formalização dos correspondentes representantes, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo com a legislação vigente e com o objeto deste Acordo.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as exigências mínimas previstas no plano de trabalho - ANEXO I – que após sua transcrição, será parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. As partes participarão das atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação especialmente, mas não exclusivamente, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos itens listados abaixo:

- A) Ações orientativas junto aos técnicos das Prefeituras signatárias e profissionais da região, referentes às responsabilidades técnicas profissionais em processos aprovação de projetos e de licenciamento edilício;
- B) Compartilhamento de fluxos de denúncia e fiscalização;
 - a. Com o objetivo de coibir o exercício ilegal ou irregular das atividades dos campos da arquitetura e urbanismo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, é importante que se estabeleça um fluxo de comunicação de denúncias/irregularidades entre o CAU/SP e cada uma das Prefeituras;
- C) Ações orientativas junto aos técnicos das Prefeituras signatárias e profissionais da região, a partir dos manuais desenvolvidos pela Comissão de Patrimônio Cultural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, que tem como foco a difusão de políticas públicas de patrimônio e a capacitação profissional de arquitetos para atuação em restauro;
- D) Ações orientativas aos agentes públicos dos órgãos municipais signatários, aos profissionais de arquitetura e demais interessados sobre a aplicação da Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;
- E) Apresentação do Manual Orientativo de ATHIS e dos modelos de residência técnica para os municípios signatários;
- F) Ações orientativas de política urbana, ambiental e territorial para a contribuição na construção de ações do Consórcio Intermunicipal frente aos desafios apontados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns das partes:

- a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, inseridas no Anexo I - Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;



- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- k) Respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei 13.709/2018, quando da gestão e utilização de dados na presente parceria.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Para consecução dos objetivos, se necessário, as PARTES buscarão, isoladamente ou em conjunto, os recursos financeiros de terceiros suficientes para custear os projetos a serem desenvolvidos segundo os Planos de Trabalhos previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, no intuito de formalizar solicitações, sugestões e demais encaminhamentos voltados para o cumprimento das ações previstas pelo Anexo I – Plano de Trabalho, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2. Ficará sob a responsabilidade dos designados os registros e documentações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas, seguindo as diretrizes regimentais, de proteção de dados e demais regras aplicáveis e necessárias para a condução do Plano de Trabalho.

4.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes o ônus individual de acordo com as atividades inseridas no Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

7.2. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Quando da celebração do Acordo, deverão as partes estabelecerem o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.



9.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes,

c) se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

e) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CAU-SP deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



12.2. O CONDEMAT deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Condemat, capital, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

13.1.1. Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, a necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro ator parceiro indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a cumprir a legislação pertinente à proteção de dados pessoais inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como atestam que adotaram medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança adequadas para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

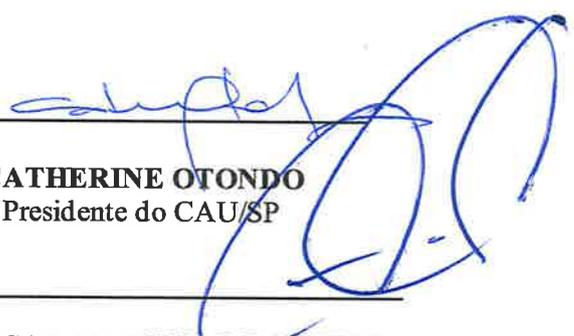
15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



CATHERINE OTONDO
Presidente do CAU/SP

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Presidente do Condemat

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente			
Razão Social		CNPJ	
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP		15.131.560/0001-52	
Endereço			Nº
RUA QUINZE DE NOVEMBRO			194
Bairro	Município	Estado	CEP
CENTRO	SÃO PAULO	SP	01013-000
Telefone	Web site	E-mail	
(11) 3014 5900	www.causp.gov.br	secretariapresidencia@causp.gov.br	
2. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome			
Catherine Otondo			
Cargo		Periodicidade do Mandato	
Presidente		2021/2023	
Telefone	Celular	E-mail	
11 3014-5900	-	presidencia@causp.gov.br	



II - PROPOSTA DE TRABALHO

3. Projeto		
Nome do Projeto Acordo de Cooperação Técnica do CAU/SP e CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ, para realização de ações conjuntas voltadas à fiscalização, à difusão da assistência técnica de habitação de interesse social, ao patrimônio cultural e à política urbana, ambiental e territorial.	Período de Execução 24 meses	
	Início Novembro 2023	Término Novembro 2025
Público Alvo Arquitetos Urbanistas, gestores e servidores públicos e sociedade.		
Objetivo do Convênio Melhoria na qualidade dos serviços prestados por arquitetos e urbanistas e otimização de recursos para as ações de fiscalização no território. Difusão da legislação e normativos do CAU junto aos gestores e técnicos das Prefeituras do CONDEMAT e profissionais arquitetos e urbanistas da região através de ações orientativas. Difusão dos manuais de ATHIS, Patrimônio Histórico-Cultural e da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP.		
Justificativa do Projeto As Prefeituras dos municípios do CONDEMAT, através de suas respectivas Secretarias, são responsáveis, entre outras atividades, pelo licenciamento e fiscalização de obras nos municípios, bem como pela implementação de políticas públicas municipais referentes à habitação, ao meio ambiente e ao planejamento urbano. Dessa maneira, o Termo de Cooperação Técnica tende a fomentar uma ação colaborativa entre os órgãos para qualificação do exercício profissional e o aprimoramento da gestão municipal frente aos desafios relacionados à arquitetura e ao urbanismo.		
Resultados Esperados Espera-se uma cooperação mútua dos órgãos envolvidos neste ACT, no que tange o aprimoramento da fiscalização colaborativa e a implementação de políticas públicas dedicadas à preservação do patrimônio, à habitação social e à gestão ambiental.		



Durante as atividades serão desenvolvidas metodologias de trabalho a serem replicadas em outros consórcios do Estado de São Paulo.

III - PLANO DE TRABALHO

4. Cronograma de Execução de Metas						
Metas	Atividades	Especificação	Entregáveis		Período	
			Produto	Qt de	Início	Término
1	Ações orientativas junto aos setores técnicos das Prefeituras signatárias, bem como aos profissionais arquitetos e urbanistas da região a serem realizadas através de oficinas ou palestras (modalidade: virtual ou presencial)	As capacitações serão realizadas pelo CAU/SP (funcionários ou Conselheiros) tendo os seguintes temas: a) conduta ética profissional; b) RRT: tipos de atividades e suas aplicações junto aos setores técnicos das Prefeituras signatárias.	Oficinas ou palestras	02	Novembro/2023	Novembro/2024
2	Compartilhamento de informações entre os órgãos, com foco na fiscalização	Compartilhamento de informações relacionadas aos processos de fiscalização.	Relatório técnico sobre o desenvolvimento do trabalho.	01	Novembro/2023	Novembro/2025



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

3	Compartilhamento de fluxos de denúncia e fiscalização.	Ação que visa agilizar e tornar mais eficazes as ações fiscalizatórias das Prefeituras e CAU/SP.	Relatório Técnico sobre classificação e quantidade de denúncias com as respectivas devolutivas, se possível.	01	Novembro/2023	Novembro/2025
4	Ações orientativas junto aos técnicos das Prefeituras signatárias e profissionais da região, a partir dos manuais desenvolvidos pela Comissão de Patrimônio Cultural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.	Capacitações com foco na difusão de políticas públicas de patrimônio e a capacitação profissional de arquitetos para atuação em restauro;	Oficinas e/ou palestras	02	Junho/2023	Dezembro/2025
5	Promover a difusão da Lei Federal 11.888/2008 e o conhecimento dos profissionais (<i>agentes públicos e profissionais de arquitetura do município e cidades limítrofes e demais interessados</i>) sobre ATHIS	Oficinas sobre ATHIS	Evento (Curso, Encontro, Oficina ou Palestra - virtual ou presença)	02	Julho/2024	Julho/2025



6	Apresentação do Manual Orientativo de ATHIS e dos modelos de residência técnica para os municípios signatários;	Compartilhar as informações do Manual	Palestra	01	Julho/2024	Dezembro/2024
7	Ações orientativas de política urbana, ambiental e territorial para a contribuição na construção de ações do Consórcio Intermunicipal frente aos desafios apontados	Apresentação da Agenda Urbana Ambiental do CAU/SP com detalhamento dos oito eixos temáticos do documento.	Oficina e/ou palestra	02	Dezembro/2024	Dezembro/2025
8	Total			11		

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

5. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Forma da divulgação
Facebook, Instagram, Youtube, LinkedIn, Sites do CAU e do Município, Revista MóBILE.	Artigos, notícias, chamadas, clipping

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data: São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Assinatura do Representante Legal

VIII - APROVAÇÃO

Local e data: